

PROJETO DE LEI Nº
1736/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO ELISEU PADILHA

	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	RS	02/10

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor:

" Art 2º A oferta de serviços de valor adicionado por meio dos códigos de acesso 0900 e assemelhados depende de prévia autorização do assinante, por escrito, ou por desbloqueio comprovado por meio do prefixo 0800 ou chamada local, colocados a sua disposição pela empresa prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

§ 2º A qualquer tempo o assinante poderá suspender sua solicitação, ficando imediatamente interrompido o acesso aos serviços de valor adicionado tratados nesta Lei.

§ 3º Quando autorizado o serviço, cada ligação não poderá exceder o valor de ¼ (um quarto) de um salário mínimo e a mensalidade do serviço o valor de 1 (um) salário mínimo vigente no País por linha telefônica".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os direitos dos consumidores serão mais rigorosamente atendidos com a nova redação proposta, visto que as alterações se deram em conformidade com seus interesses, tanto no caso de maior limitação às condições e tarifas dos serviços cobrados, como por meio de delegação ao próprio consumidor de maior poder de decisão quanto a sua vontade. Isso fica claro com a substituição do termo revogar por suspender, por exemplo. Ademais, repetem-se as razões do art 1º, que visam adequar a terminologia e emprestar maior clareza ao texto do projeto de Lei.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR